

Regimento Interno da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do CONDEMAT+

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do CONDEMAT+ será realizada no dia 29 de junho do ano de 2024, das 8:00 às 18:00 horas, no Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE), localizado na Rua Antenor Leite da Cunha, 55 - Mogilar, Mogi das Cruzes/SP.

Art. 2º A 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do CONDEMAT+ foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.016 de 20 de março de 2024.

Art. 3º A 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do CONDEMAT+ constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do CONDEMAT+ tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.016 de 20 de março de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do CONDEMAT+ tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

- I – Mitigação
- II – Adaptação e preparação para desastres
- III – Transformação Ecológica
- IV – Justiça Climática
- V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do CONDEMAT+, nomeada por seu representante, o Presidente em exercício Vanderlon Oliveira Gomes, com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente de cada município, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora permanecerá ativa até que seja publicado o Regulamento da Conferência Estadual de Meio Ambiente, com plenos poderes para ajustar o que foi definido neste Regimento Interno, com objetivo de atender as exigências da Etapa Estadual.

Art. 7º A 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do CONDEMAT+ será presidida pelos membros indicados na Portaria do CONDEMAT nº 208.2024, a saber:

- **DANIEL TEIXEIRA DE LIMA** - portador da Cédula de Identidade RG nº 28.359.559-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 200.008.848-12, representando o município de Mogi das Cruzes/SP;
- **DOUGLAS PRADO NEPOMUCENO BATISTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.382.950-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 330.836.278-31, representando a prefeitura do município de Salesópolis/SP; e
- **SOLANGE WUO FRANCO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.499.523-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 074.565.618-85, representando a prefeitura do município de Suzano/SP.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do CONDEMAT+ será efetuado até o dia 29 de junho, às 9h00 horas, e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10º na 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do CONDEMAT+, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do CONDEMAT+ aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do CONDEMAT+ deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- Abertura e apresentação da programação;
- Dinâmica sobre o tema dos 5 (cinco) eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- Grupos de trabalho por eixos;
- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho;
- Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regimento Interno foi validado pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do CONDEMAT+ e ficará aberto para consulta pública até o dia 29 de junho de 2024.

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 (cinco) eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) grupo de trabalho.

Art. 17 Cada grupo de trabalho deverá construir propostas sobre o respectivo eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas deverão ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:

- I Priorização das Propostas; e
- II Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual de Meio Ambiente.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos grupos de trabalho considerando os 5 (cinco) eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) Participantes (as) devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do CONDEMAT+ e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de, no máximo, 10 (dez) propostas, sendo 2 (duas) por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do CONDEMAT+ serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual, por meio da Plataforma Brasil Participativo, ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas pessoas delegadas para participar da Conferência Estadual de Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos no manual “passo a passo para a organização da etapa municipal ou intermunicipal” disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 26 Poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual de Meio Ambiente os participantes moradores de um dos 14 (quatorze) municípios do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual de Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das 70 pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do CONDEMAT+, deverá observar a seguinte composição:

- I 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, totalizando 35 (trinta e cinco) pessoas delegadas, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- II 30% (trinta por cento) de representantes do setor privado, totalizando 21 (vinte e uma) pessoas delegadas; e
- III 20% (vinte por cento) de representantes do poder público, totalizando 14 (quatorze) pessoas delegadas.

§ 1º. O número de pessoas delegadas mencionado neste artigo é uma estimativa, a escolha definitiva para participação na Conferência Estadual se dará posteriormente, pela Comissão Organizadora, em conformidade com o número de vagas que serão definidas no Regulamento da Conferência Estadual de Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 70 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a respectiva Conferência Estadual, a ser convocada em obediência à Convocação da V Conferência Nacional do Meio Ambiente, paritariamente, conforme o caput deste artigo.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres e de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras.

§ 4º - Em caso de número insuficiente de delegados, caberá à Comissão Organizadora a distribuição dos mesmos, conforme a necessidade, paritariamente entre os representantes da sociedade civil, setor privado e poder público, também obedecendo ao critério de equilíbrio entre os 14 municípios componentes desta Conferência.

Parágrafo único. Considerando que, até o momento da realização da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do CONDEMAT+, não foi publicado o Regimento da Conferência Estadual, os critérios adotados neste regimento interno poderão ser readequados posteriormente pela Comissão Organizadora para atender aos requisitos que serão estabelecidos pela Conferência Estadual.